



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO INDICATIVO 421/19

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO CONSUMO DA MERENDA ESCOLAR PARA TODOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CMEI'S DE ENSINO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES

Art. 1º - Fica garantido a professores e demais funcionários das Escolas e CMEl'S no âmbito da Rede Municipal de Educação Pública do Município de Serra o direito ao consumo da merenda oferecida aos alunos de todas as unidades de ensino.

Parágrafo Único – Fica garantido os Direitos já adquiridos pelos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de novembro de 2019.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE VEREADOR - PT// 1 VICE PRESIDENTE

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES -- CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300 E-mail: vereadoraecioleite13@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

**公司建筑的**建筑

Os professores fazem parte de uma das categorias com curso superior que recebem uma das menores remunerações do país, correspondendo, conforme dados do Instituto Jones dos Santos Neves a cerca de 53% da média paga aos profissionais com grau de escolaridade equivalente. Tal fato demonstra claramente como a educação é colocada em segundo plano, não só pelo Estado, mas por todos os entes. Medidas simples como a garantia de fornecimento de merenda aos professores e demais funcionários foram ignoradas ao longo dos últimos anos, mesmo com a ciência do baixo custo que representariam aos cofres públicos. Destacamos que grande parte dos profissionais do magistério que atuam na rede pública não conseguem sobreviver com apenas um vínculo escolar, o que os força a buscar outros vínculos, totalizando uma carga de trabalho que ultrapassa as 40 horas semanais. Assim, na realidade observada na educação do nosso Município, é comum um profissional dar aulas de 07h00m às 12h00m, pela manhã, e de 13h00m às 18h00m no contraturno. Recorrentemente o deslocamento ocorre entre municípios, e na maioria dos casos utilizando o transporte público, o que lhes dá pouco tempo para realizar suas refeições, e que poderia ser facilmente minimizado com a adoção da sugestão contida nesta indicação.

Assim sendo, conto com os Pares para al aprovação deste Projeto.

AECIO DARLI DEMESUS LEITE VEREADOR – PT/1° VICE PRESIDENTE